

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

CNPJ/MF Nº: 10.841.050/0001-55

NIRE: 35.300.368.657

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E
CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 21 de março de 2017, às 12:00 horas, na Rua Fidêncio Ramos, 420 – Vila Olímpia - São Paulo - Hotel Radisson Vila Olímpia.

PRESENÇA: (i) debenturistas que representam 96% (noventa e seis) por cento do total das debêntures emitidas e em circulação da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia” ou “Emissora”, “Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 7 de fevereiro de 2011, entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Fiadora”), conforme aditada em 18 de fevereiro de 2011 (“Escritura”); (ii) representantes da Companhia e da Fiadora; e (iii) representantes do Agente Fiduciário.

CONVOCAÇÃO: A convocação foi realizada por edital, publicado nos dias 23 e 24 de fevereiro e 02 de março de 2017 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Diário de Notícias”. Por ocasião da primeira publicação do edital de convocação, conforme indicado acima, foi encaminhada, pelo Módulo IPE do Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a respectiva Proposta da Administração.

MESA: A assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) foi presidida pelo Sr. Thiago Andrade Cesar, representante dos Debenturistas, o qual convidou a Sra. Giovanna Modolin Jarne para atuar como secretário.

ORDEM DO DIA: Os Debenturistas deverão deliberar sobre as seguintes propostas da Companhia:

(a) ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período imediatamente anterior

ao de medição e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures (“Mútuos Subordinados”), respectivamente;

(b) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;

(c) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que não haja limitação para novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados;

(d) outorga de fiança pela Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura. Caso seja aprovada a outorga da fiança conforme mencionado acima, os Debenturistas reafirmarão a aplicabilidade das disposições das Cláusulas 5.2 e 10.2 da Escritura relacionadas à Fiadora, bem como ajustarão as redações das Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura para prever a respectiva aprovação societária da Fiadora; e

(e) considerando que as propostas apresentadas pela Companhia sejam aprovadas, os Debenturistas deverão deliberar sobre:

(e.i) a concessão ou não de um prêmio e seu valor, se for o caso, sendo que a Companhia propôs, após discussões com os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, o prêmio de 0,20% flat; e

(e.ii) a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar aditamento à Escritura, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas.

DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas representando 96% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, deliberaram pela suspensão dos trabalhos e pela reabertura no dia 31 de março de 2017 às 11 horas.

LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi suspensa e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de março de 2017.

Thiago Andrade Cesar
Presidente

Giovanna Modolin Jarne
Secretário